



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA

PALÁCIO VEREADOR EUCLIDES MODENEZI

Avenida Vaticano, 1135 - Jardim Pilar
CEP 18406-380 - Itapeva/São Paulo

Handwritten initials/signature

PROJETO DE LEI 34/2022 - Prefeito Dr Mario Tassinari - Dispõe sobre a criação do cargo em comissão de coordenador técnico da área médica, da unidade especializada em urgência e emergência SAMU regional de Itapeva e CRIA a referência 16AIII na tabela A da lei municipal nº 1.811, de 3 de julho de 2002".

APRESENTADO EM PLENÁRIO : 14 / 03 / 2022
RETIRADO DE PAUTA EM : / /

COMISSÕES

<u>HELP</u>	RELATOR: <u> / </u>	DATA: <u> / / </u>
<u>EFEO</u>	RELATOR: <u> / </u>	DATA: <u> / / </u>
	RELATOR: <u> / </u>	DATA: <u> / / </u>

Discussão e Votação Única: / /

Em 1.ª Disc. e Vot.: / /

Em 2.ª Disc. e Vot. : / /

Rejeitado em . . . : / /

Autógrafo N.º . . . : / /

Lei n.º : /

Ofício N.º : em / /

Sancionada pelo Prefeito em: / /

Veto Acolhido () Veto Rejeitado () Data: / /

Promulgada pelo Pres. Câmara em: / / Publicada em: / /

OBSERVAÇÕES

Juizico OK - 22/03/22

Arquivado pela Comissão de Legislação em



MUNICÍPIO DE ITAPEVA

Estado de São Paulo

Palácio Prefeito Cícero Marques

CNPJ/MF 46.634.358/0001-77

Itapeva, 4 de março de 2022.

MENSAGEM N.º 11/ 2022

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal,

Excelentíssimos Senhores Presidentes das Comissões Permanentes,

Excelentíssimos Senhores Vereadores,

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA
RECEBIDO
Data 24/03/22 às 10:58
Secretaria Administrativa

Vimos pelo presente enviar a Vossas Excelências, para apreciação dessa Colenda Edilidade, o Projeto de Lei ora anexo que: "**DISPÕE** sobre a criação do cargo em Comissão de Coordenador Técnico da Área Médica, da Unidade Especializada em Urgência e Emergência SAMU Regional de Itapeva e **CRIA** a Referência 16AIII na Tabela A da Lei Municipal n.º 1.811, de 3 de julho de 2002".

Através do presente Projeto de Lei pretende o Executivo Municipal criar cargo em comissão de livre nomeação e exoneração para Coordenador Técnico da Unidade de Urgência e Emergência SAMU192 Regional de Itapeva.

O presente projeto visa alterar a disposição do artigo 3º da Lei nº 4.058 de 10 de novembro de 2017 visando a manutenção do Serviço de Unidade e Emergência SAMU Regional de Itapeva, visto o crescimento da demanda dos serviços de atendimento a Urgência/Emergência devido a acidentes, violência urbana e a insuficiência de estruturação da rede assistencial, que vem contribuindo decisivamente para a sobrecarga dos serviços de Urgência/Emergência disponibilizados a população de Itapeva



MUNICÍPIO DE ITAPEVA

Estado de São Paulo

Palácio Prefeito Cícero Marques

CNPJ/MF 46.634.358/0001-77

Handwritten signature in blue ink, possibly reading 'Flora'.

e Região.

Consta do Projeto de Lei, de forma pormenorizadas, as atribuições do profissional que exercerá as funções de direção, coordenação e gerenciamento da Unidade de Urgência e Emergência SAMU Regional de Itapeva.

O Projeto de Lei em anexo cria uma nova referência salarial, acrescentando-se a Referência 16AIII àquelas constantes na Tabela A - Hierarquização de Cargos e Salários Administrativos, Técnicos e Chefias da Prefeitura Municipal de Itapeva - da Lei Municipal n.º 1.811, de 3 de julho de 2002, que dispõe sobre o Plano de Cargos e Salários, Evolução Funcional.

A criação da Referência ora proposta decorre da necessidade de se adequar a Tabela A de Hierarquização de Cargos e Salários Administrativos, Técnicos e Chefias da Prefeitura Municipal de Itapeva, trazida pela Lei Municipal n.º 1.811, de 2002 para atendimento ao serviço em tela.

Dessa maneira, faz-se oportuna a criação da nova Referência, com vencimento intermediário, no valor proposto de R\$ 10.358,18 (dez mil, trezentos e cinquenta e oito reais e dezoito centavos), a ser denominada de 16AIII.

Acompanham o presente, impacto financeiro e orçamentário, dada o aumento de despesa com pessoal, decorrente da criação do cargo em comissão ora pretendida, em observância aos ditames da Lei Complementar n.º 101/2010 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Handwritten signature in blue ink.

Handwritten signature in blue ink.



MUNICÍPIO DE ITAPEVA

Estado de São Paulo

Palácio Prefeito Cícero Marques

CNPJ/MF 46.634.358/0001-77

Ante o exposto, requer-se a esta Casa Legislativa a aprovação da presente autorização.

Certo de poder contar com a concordância dos Nobres Vereadores desta D. Casa de Leis, aproveito o ensejo para renovar a Vossas Excelências meus elevados protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

MÁRIO SÉRGIO TASSINARI
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE ITAPEVA

Estado de São Paulo

Palácio Prefeito Cícero Marques

CNPJ/MF 46.634.358/0001-77

PROJETO DE LEI N.º 34 /2022

DISPÕE sobre a criação do cargo em Comissão de Coordenador Técnico da Área Médica, da Unidade Especializada em Urgência e Emergência SAMU Regional de Itapeva e **CRIA** a Referência 16AIII na Tabela A da Lei Municipal n.º 1.811, de 3 de julho de 2002”.

O Prefeito Municipal de Itapeva,
Estado de São Paulo, no uso das
atribuições que lhe confere o art. 66,
VI, da LOM,

Faço saber que a Câmara Municipal
aprova e eu sanciono e promulgo a
seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criado o Cargo em Comissão de livre nomeação e provimento de Coordenador Técnico da Área Médica da Unidade de Serviço Especializado de Urgência e Emergência SAMU Regional de Itapeva, nomeado pelo Prefeito Municipal na forma da Legislação Vigente com percebimentos sob a Referência 16 AIII.

I Dos critérios gerais, especificações e perfil profissional para ocupação do cargo:

a) Nível Superior titular de Diploma de Médico, devidamente registrado no Conselho Regional de Medicina de sua jurisdição, habilitado ao exercício conforme os termos deste Regulamento;



MUNICÍPIO DE ITAPEVA

Estado de São Paulo

Palácio Prefeito Cícero Marques

CNPJ/MF 46.634.358/0001-77

b) Requisitos Gerais: equilíbrio emocional e autocontrole; disposição para cumprir ações orientadas; capacidade física e mental para a atividade; iniciativa e facilidade de comunicação.

Art. 2º. São atribuições do profissional no exercício da Coordenação Técnica da Área Médica a unidade especializada em urgência e emergência, SAMU Regional de Itapeva:

I - Investido em cargo de provimento em comissão, exige-se dedicação plena e exclusiva junto a unidade de serviço 24 horas, não sujeito a jornada diária de trabalho fixo nas atribuições privativas de Coordenador Técnico da Área Médica;

II – Dirigir, Coordenar e Supervisionar os serviços técnicos dos profissionais a ele subordinados hierarquicamente, bem como acompanhar a prestação de assistência médica, o qual, no âmbito de suas respectivas atribuições, responde perante o Conselho Regional de Medicina pelos descumprimentos dos princípios éticos, ou por deixar de assegurar condições técnicas de atendimento;

Parágrafo Único A assistência citada do caput do inciso II deste artigo, a ser desempenhada no formato operacional pelo profissional no exercício da direção, coordenação e gerenciamento da Unidade Especializada em Urgência e Emergência, SAMU Regional de Itapeva, estão descritas junto à Portaria n.º 2048 / Ministério da Saúde, de 5 de novembro de 2002, Capítulo IV, na condição de “médico regulador” e “médico intervencionista”, qual descreve as atribuições sendo:

a) Médico Regulador: médico que, com base nas informações colhidas dos usuários, quando estes acionam a central de regulação, são os responsáveis pelo gerenciamento, definição e operacionalização dos meios disponíveis e necessários para responder a tais solicitações, utilizando-se de protocolos técnicos e da faculdade de arbitrar sobre os equipamentos de saúde do sistema necessários ao adequado atendimento do paciente;

b) Médico Intervencionista: médico responsáveis pelo atendimento necessário para a reanimação e estabilização do paciente, no local do evento e durante o transporte;

III – Na ausência de profissional médico, garantir a cobertura de plantões na assistência da unidade de saúde, promovendo a continuidade da assistência à vida e restauração da saúde;



MUNICÍPIO DE ITAPEVA

Estado de São Paulo

Palácio Prefeito Cícero Marques

CNPJ/MF 46.634.358/0001-77

[Handwritten signature]

IV - planejar, orientar, dirigir, coordenar, avaliar e controlar as atividades desenvolvidas pela unidade, visando à promoção de ações e serviços de assistências, inserção e reabilitação;

V - desenvolver e implantar rotinas técnicas para as ações da unidade, garantindo suporte as ações dos programas de Saúde;

VI - planejar e avaliar a produção da unidade objetivando o alcance das metas propostas;

VII - elaborar ações direcionadas a qualidade do atendimento prestado na sua Unidade de Saúde;

VIII - orientar e supervisionar o uso adequado de materiais e equipamentos;

IX - promover a determinação de atualização dos sistemas de Informação, com elaboração de relatórios de produção e indicadores de ações de saúde, desenvolvidas na unidade;

X - responsabilizar-se pela execução da atenção e da vigilância em saúde da população de sua área de abrangência, coordenando e supervisionando a equipe de saúde;

XI - viabilizar estratégias de gestão que garantam a execução da política municipal de saúde no âmbito da unidade de Saúde;

XII - propor e desenvolver projetos experimentais de atenção à saúde relacionados com os problemas priorizados em sua área de abrangência; em conjunto com sua equipe;

XIII - apoiar a participação da sociedade organizada no processo de planejamento e gestão dos serviços, assessorando na solução de demandas do controle social;

XIV - fomentar e apoiar sistematicamente, os Conselhos Locais de Saúde, visando a potencialização do exercício do controle social;

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



MUNICÍPIO DE ITAPEVA

Estado de São Paulo

Palácio Prefeito Cícero Marques

CNPJ/MF 46.634.358/0001-77

XV - monitorar situações de risco epidemiológico a fim de que possam ser definidas ações em tempo hábil de impedir surtos ou calamidades, em conjunto com as áreas afins;

XVI - promover o planejamento, a coordenação, a execução, o controle e a avaliação das atividades relacionadas com assistência a saúde sob gestão Municipal, garantindo o acesso igualitário aos serviços em nível ambulatorial e hospitalar de apoio diagnóstico e terapêutico do Sistema Único de Saúde, de acordo com as diretrizes constantes do Plano Municipal de Saúde;

XVII - administrar os Recursos Humanos pertinentes a sua unidade de saúde sob sua coordenação para o melhor desempenho das atividades, seguindo as Políticas Públicas de Saúde e obedecendo as normas da área de Recursos Humanos da SMS;

XVIII - implementar o modelo de atenção, de acordo com as diretrizes assistenciais definidas pela política municipal de saúde, propondo e coordenando estratégias para sua operacionalização na Unidade de Saúde;

XIX - promover o monitoramento da qualidade dos dados e na análise das informações geradas no âmbito local, visando procedimentos sistemáticos de avaliação de políticas, ações e meios e a difusão fidedigna da informação;

XX - gerir a Unidade de Saúde, zelando pelo provimento de suporte técnico e de insumos, pelo controle de infecções, pelo adequado desempenho da(s) equipe(s) de saúde e pela solução de problemas específicos detectados;

XXI - acompanhar as demandas apresentadas pelo Conselho Municipal de Saúde - CMS e Conselho de Gestores das Unidades, Serviços e Prestadores de Serviços ao SUS - CGSUS.

Art. 3º Fica criada na Tabela A - Hierarquização de Cargos e Salários Administrativos, Técnicos e Chefias da Prefeitura Municipal de Itapeva - da Lei Municipal n.º 1.811, de 3 de julho de 2002, que dispõe sobre o Plano de Cargos e Salários, Evolução Funcional, a Referência



MUNICÍPIO DE ITAPEVA

Estado de São Paulo

Palácio Prefeito Cícero Marques

CNPJ/MF 46.634.358/0001-77

16AIII com vencimento de R\$ 10.358,18 (dez mil, trezentos e cinquenta e oito reais e dezoito centavos).

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições ao contrário, especialmente o Anexo I, do Art. 3º, da Lei Nº 4.058, 10 de novembro de 2017, aplicando exclusivamente ao item 3 que refere-se a unidade de Atendimento de Urgência e Emergência - SAMU192.

Palácio Prefeito Cícero Marques, 4 de março de 2022.

MÁRIO SÉRGIO TASSINARI
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE
ITAPEVA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

IMPACTO FINANCEIRO CRIAÇÃO DE CARGO

EXERCÍCIO 2022

TOTAL	REF.	CARGO	SALÁRIO	ENCARGOS	MENSAL	ANUAL
1	16 A/III	Coordenador Técnico da Área Médica, da Unidade Especializada em Urgência e Emergência SAMU Regional de Itapeva	R\$ 10.358,18	R\$ 2.693,13	R\$ 13.051,31	R\$ 129.839,79

EXERCÍCIO 2023

TOTAL	REF.	CARGO	SALÁRIO	ENCARGOS	MENSAL	ANUAL
1	16 A/III	Coordenador Técnico da Área Médica, da Unidade Especializada em Urgência e Emergência SAMU Regional de Itapeva	R\$ 10.694,82	R\$ 2.780,65	R\$ 13.475,47	R\$ 178.746,11

EXERCÍCIO 2024

TOTAL	REF.	CARGO	SALÁRIO	ENCARGOS	MENSAL	ANUAL
1	16A/III	Coordenador Técnico da Área Médica, da Unidade Especializada em Urgência e Emergência SAMU Regional de Itapeva	R\$ 11.015,67	R\$ 2.864,07	R\$ 13.879,74	R\$ 184.108,49

MARINALVA DE OLIVEIRA MOTA

Assessoria em Administração e Gestão de Recursos Humanos

LUIZ FERNANDO TASSINARI

Secretário Municipal de Saúde

Visto:

10



MUNICÍPIO DE ITAPEVA

Estado de São Paulo
Palácio Prefeito Cícero Marques

CNPJ/MF 46.634.358/0001-77

Handwritten initials in blue ink.

DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO DA DESPESA

Eu, Luiz Fernando Tassinari, atualmente no cargo Secretário Municipal da Saúde, na qualidade de responsável pelo orçamento desta Secretaria, declaro que a criação do cargo de Coordenador Técnico da Área Médica, da Unidade Especializada em Urgência e Emergência – SAMU Regional de Itapeva, está em conformidade com os requisitos exigidos pela Lei Complementar nº 101/2000 e 04 de maio de 2000, especialmente quanto às normas dos artigos 16 e 17, cujo impacto orçamentário e financeiro está demonstrado no estudo anexo a Mensagem nº 11/2022.

Itapeva, 15 de março de 2022.

Handwritten signature of Luiz Fernando Tassinari in blue ink.

LUIZ FERNANDO TASSINARI

Secretário Municipal Da Saúde

Handwritten number 16240 in blue ink.
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA
Secretaria Administrativa

16 MAR. 2022

RECEBIDO



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 - Jardim Pilar - Itapeva - São Paulo - 18406-380
Departamento Jurídico

pl 02
D-

Referência: Projeto de Lei nº 034/2022 - **Ementa:** "DISPÕE sobre a criação do cargo em Comissão de Coordenador Técnico da Área Médica, da Unidade Especializada em Urgência e Emergência SAMU Regional de Itapeva e CRIA a Referência 16AIII na Tabela A da Lei Municipal n.º 1.811, de 3 de julho de 2002".

Autoria: Prefeito Municipal

Parecer nº 39/2022

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Trata-se de Projeto de Lei em que pretende o Chefe do Executivo Municipal criar o cargo em comissão de livre nomeação e exoneração para Coordenador Técnico da Unidade de Urgência e Emergência SAMU192 Regional de Itapeva, para o qual será fixada a referência 16AIII, também criada nesta Lei para ser acrescida àquelas constantes na Tabela A - Hierarquização de Cargos e Salários Administrativos, Técnicos e Chefias da Prefeitura Municipal de Itapeva - da Lei Municipal n.º 1.811, de 3 de julho de 2002, que dispõe sobre o Plano de Cargos e Salários, Evolução Funcional.

Composto por 04 (quatro) artigos, o Projeto de Lei nº 034/2022 foi protocolado na Secretaria desta Edilidade em 14/03/2022 e lido na 11ª Sessão Ordinária ocorrida no mesmo dia.

Posteriormente, foi encaminhado às Comissões Permanentes na forma regimental, sendo nomeado o relator na Comissão de Legislação, Justiça, Redação e Legislação Participativa no dia 15/03/2022, momento no qual foi submetido à análise deste Departamento a fim de orientar os membros da referida Comissão sobre os aspectos constitucionais, legais, regimentais e de técnica legislativa.

IOB



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380
Departamento Jurídico

f 13
O

Em 16/03/2022 foi a ele anexada a Declaração de Adequação da Despesa subscrita pelo Secretário Municipal de Saúde informando que a criação do cargo está em conformidade com os requisitos exigidos pela Lei nº 101/2000, passando a acompanhar o Projeto com a minuta referente ao impacto financeiro da criação do cargo subscrita também por ele e já acostada aos autos.

Eis o relatório necessário.

1. DA COMPETÊNCIA MUNICIPAL EM RAZÃO DA MATÉRIA E INICIATIVA LEGISLATIVA

No que diz respeito à competência legislativa material, destacamos que por força dos incisos I e II do artigo 30 da Constituição Federal¹ os Municípios foram dotados de autonomia legislativa, que vem consubstanciada na capacidade de legislar sobre assuntos de interesse local², bem como complementar³ a legislação federal e estadual no que couber.

Portanto, as normas relativas à gestão de pessoal da administração, em especial a criação de cargos públicos na estrutura funcional do município, reputam-se assunto de exclusiva competência legislativa do Município, por força da autonomia político-administrativa que lhe foi outorgada pela Constituição Federal, não havendo vício de competência material que possa macular a propositura em apreço.

No que diz respeito à iniciativa, há que se verificar se o processo legislativo foi iniciado por um agente constitucionalmente responsável por iniciar a proposição

¹ Art. 30. Compete aos Municípios: I - legislar sobre assuntos de interesse local; II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;

² O que define e caracteriza o "interesse local", inscrito como dogma constitucional, é a predominância do interesse do Município sobre o do Estado ou da União. (...) O entrelaçamento dos interesses dos Municípios com os interesses dos Estados, e com os interesses da Nação, decorre da natureza mesma das coisas. O que os diferencia é a predominância, e não a exclusividade. (...) podemos dizer que tudo quanto repercutir direta e imediatamente na vida municipal é de interesse peculiar do Município, embora possa interessar também, indireta e mediadamente, ao Estado-membro e à União. (MEIRELLES, Hely Lopes. **Direito Municipal Brasileiro**. 17ª ed. São Paulo: Malheiros, 2013, p. 111-112)

³ (...) a Constituição Federal prevê a chamada competência suplementar dos municípios consistente na autorização de regulamentar as normas legislativas federais ou estaduais, para ajustar sua execução a peculiaridades locais, sempre em concordância com aquelas e desde que presente o requisito primordial de fixação de competência desse ente federativo: interesse local. (MORAES, Alexandre de. **Constituição do Brasil Interpretada**. São Paulo, Atlas, 2002, p. 743)

ADB



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380
Departamento Jurídico

de 14
O

legislativa.⁴

Neste caso, as leis de iniciativa reservada ao Chefe do Poder Executivo são aquelas indicadas no § 1º do artigo 61 da Constituição Federal e nos artigos 24, § 2º, 47, incisos XVII e XVIII, 166 e 174 da Constituição Estadual (aplicados aos municípios por força do artigo 144 do mesmo diploma legal), dispositivos estes que, com base no princípio da simetria dos entes federativos, vêm replicados no artigo 40 da Lei Orgânica de Itapeva:

Art. 40 - Compete privativamente ao Prefeito a iniciativa dos Projetos de Lei que disponham sobre:

I - **criação, extinção ou transformação de cargos**, funções ou empregos públicos na administração direta ou autárquica;

II - **fixação** ou aumento de remuneração dos servidores;

III - **Regime Jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria dos Servidores;**

IV - organização administrativa, matéria orçamentária, Serviços Públicos e pessoal da administração;

V - **criação, estruturação e atribuições dos órgãos da Administração Pública Municipal.**

Diante desse panorama, verifica-se que a proposta apresentada pelo Chefe do Executivo é viável dentro dos contornos apresentados, não havendo vício quanto à competência municipal ou iniciativa legislativa.

2. DA ANÁLISE DO PROJETO À LUZ DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL

Dessarte, ainda sob o aspecto material – criação de cargo - é salutar que a normatização da Administração Pública sempre respeite o quanto consta da Constituição Federal, que quanto ao tema, assim dispõe:

Art. 169. A despesa com pessoal ativo e inativo da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios não poderá exceder os limites estabelecidos em lei complementar.

§ 1º A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a **criação de cargos**, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos

DB

⁴ MORAIS, Dalton Santos. Controle de Constitucionalidade. Ed. Jus Podivm - 2010 - p.67/68



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380
Departamento Jurídico

órgãos e entidades da administração direta ou indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo poder público, **só poderão ser feitas:**

I - se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes;

II - se houver autorização específica na lei de diretrizes orçamentárias, ressalvadas as empresas públicas e as sociedades de economia mista. (g.n.)

Nesse diapasão, a fim de complementar o quanto disposto, é que a Lei de Responsabilidade Fiscal (LC nº 101/00) prevê nos artigos 21 e 22:

Art. 21. É nulo de pleno direito:

I - o ato que provoque aumento da despesa com pessoal e não atenda:

a) às exigências dos arts. 16 e 17 desta Lei Complementar e o disposto no inciso XIII do caput do art. 37 e no § 1º do art. 169 da Constituição Federal; e

b) ao limite legal de comprometimento aplicado às despesas com pessoal inativo;

II - o ato de que resulte aumento da despesa com pessoal nos 180 (cento e oitenta) dias anteriores ao final do mandato do titular de Poder ou órgão referido no art. 20;

III - o ato de que resulte aumento da despesa com pessoal que preveja parcelas a serem implementadas em períodos posteriores ao final do mandato do titular de Poder ou órgão referido no art. 20

IV - a aprovação, a edição ou a sanção, por Chefe do Poder Executivo, por Presidente e demais membros da Mesa ou órgão decisório equivalente do Poder Legislativo, por Presidente de Tribunal do Poder Judiciário e pelo Chefe do Ministério Público, da União e dos Estados, de norma legal contendo plano de alteração, reajuste e reestruturação de carreiras do setor público, ou a edição de ato, por esses agentes, para nomeação de aprovados em concurso público, quando:

a) resultar em aumento da despesa com pessoal nos 180 (cento e oitenta) dias anteriores ao final do mandato do titular do Poder Executivo; ou

b) resultar em aumento da despesa com pessoal que preveja parcelas a serem implementadas em períodos posteriores ao final do mandato do titular do Poder Executivo.

§ 1º As restrições de que tratam os incisos II, III e IV:

I - devem ser aplicadas inclusive durante o período de recondução ou reeleição para o cargo de titular do Poder ou órgão autônomo; e

II - aplicam-se somente aos titulares ocupantes de cargo eletivo dos Poderes referidos no art. 20.

§ 2º Para fins do disposto neste artigo, serão considerados atos de nomeação ou de provimento de cargo público aqueles referidos no § 1º do art. 169 da Constituição Federal ou aqueles que, de qualquer modo, acarretem a criação ou o aumento de despesa obrigatória.



Handwritten signature in blue ink, possibly 'J. P. B.' or similar.

Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380
Departamento Jurídico

Art. 22. A verificação do cumprimento dos limites estabelecidos nos arts. 19 e 20 será realizada ao final de cada quadrimestre.

Parágrafo único. Se a despesa total com pessoal exceder a 95% (noventa e cinco por cento) do limite, são vedados ao Poder ou órgão referido no art. 20 que houver incorrido no excesso:

I - concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual, ressalvada a revisão prevista no inciso X do art. 37 da Constituição;

II - criação de cargo, emprego ou função;

III - alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;

IV - provimento de cargo público, admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação, saúde e segurança;

Deste modo é que para a devida instrução do processo legislativo, o presente Projeto de Lei está acompanhado da Declaração de Adequação da Despesa subscrita pelo Secretário Municipal de Saúde, segundo a qual a criação do cargo em questão *“está em conformidade com os requisitos exigidos pela Lei Complementar nº 101/2000, especialmente quanto às normas dos artigos 16 e 17”* e cujo impacto orçamentário e financeiro segue acompanhando o Projeto.

Em que pese este Departamento Jurídico não detenha os conhecimentos técnicos necessários a avaliar o teor da referida declaração – e nem seja esta sua competência – entende-se por cumprida a exigência da Lei Complementar Federal nº 101/00, uma vez que subscrita pelo agente político ordenador da despesa, motivo pelo qual infere-se em ordem o projeto de lei em análise.

3. QUANTO À TÉCNICA LEGISLATIVA

De mais a mais, em que pese a regularidade no que se refere à iniciativa, competência material e preenchimento de requisitos previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal, o projeto apresenta inconsistências que dificultam a adequada interpretação e aplicação da futura lei.

Handwritten signature in blue ink, possibly 'J. P. B.' or similar.



Handwritten signature in blue ink.

Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Departamento Jurídico

Ao longo do texto o projeto desatende à técnica legislativa, em especial na organização e redação dos artigos 1º e 2º, onde os assuntos dos incisos e parágrafos se misturam e não necessariamente decorrem da norma estabelecida no caput; situações em que a matéria tratada em incisos deveria ser prevista em artigos, ocasiões em que as previsões de alíneas e incisos deveriam ser matéria também de artigos, já que apresentam assuntos diversos do caput.

A exemplo disso temos o inciso I do artigo 2º, que ao invés de trazer as atribuições conforme descrito do caput, dispõe sobre a dedicação exclusiva do agente junto à Unidade 24h, não se sujeitando à carga horária.

Logo abaixo, o inciso II do mesmo artigo traz como atribuição a direção, coordenação e supervisão dos serviços técnicos dos profissionais a ele subordinados – o que é replicado no inciso IV - tratando no mesmo inciso sobre o acompanhamento da prestação médica, que vem discriminado dentro do parágrafo único, subdividido em alíneas, dificultando assim a compreensão do dispositivo quanto às atribuições.

Dessarte, sob o aspecto material, também é salutar que a normatização da Administração Pública sempre respeite seus Princípios basilares, especialmente no que tange ao artigo 37 da Constituição Federal⁵.

Ocorre que analisando as descrições e atribuições detalhadas no artigo 2º nos faz inquirir se a natureza proposta para o cargo - comissionado de livre provimento e exoneração – não deveria ser, na realidade, de uma função de confiança a ser desenvolvida por um servidor público efetivo.

⁵ Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:
I - os cargos, empregos e funções públicas são acessíveis aos brasileiros que preencham os requisitos estabelecidos em lei, assim como aos estrangeiros, na forma da lei;

II - a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, na forma prevista em lei, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração;

(...) V - as funções de confiança, exercidas exclusivamente por servidores ocupantes de cargo efetivo, e os cargos em comissão, a serem preenchidos por servidores de carreira nos casos, condições e percentuais mínimos previstos em lei, destinam-se apenas às atribuições de direção, chefia e assessoramento;"

Handwritten initials in blue ink.



18
M

Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380
Departamento Jurídico

Isso porque os cargos são unidades completas de atribuições previstas na estrutura organizacional, correspondentes a um conjunto de atribuições e responsabilidades previstas na estrutura organizacional que devem ser cometidas a um servidor.

E isso não é o que se vê no projeto, já que caberá ao “Coordenador Técnico da Área Médica da Unidade de Serviço Especializado de Urgência e Emergência SAMU” atuar como médico regulador (art. 2º, inciso II, parágrafo único, alínea “a”), médico intervencionista (art. 2º, inciso II, parágrafo único, alínea “b”), e ainda garantir a cobertura de plantões na assistência da unidade de saúde (art. 2º, inciso III), além de desenvolver as atribuições inerentes ao seu cargo.

Aliás, nota-se que **as atribuições previstas para o cargo de Coordenador Técnico da Área Médica da Unidade de Serviço Especializado de Urgência e Emergência SAMU são semelhantes, quiçá idênticas**, àquelas previstas para o profissional no exercício das **funções de direção, coordenação e gerenciamento das unidades de saúde primária e especializadas**, da Lei nº 4.058, 10 de novembro de 2017:

Projeto de Lei 34/2022	Lei nº 4.058/2017
Art. 2º. São atribuições do profissional no exercício da Coordenação Técnica da Área Médica a unidade especializada em urgência e emergência, SAMU Regional de Itapeva: (...)	Art. 2º São atribuições do profissional no exercício das funções de direção, coordenação e gerenciamento das unidades de saúde primária e especializadas:
IV - planejar, orientar, dirigir, coordenar, avaliar e controlar as atividades desenvolvidas pela unidade, visando à promoção de ações e serviços de assistências, inserção e reabilitação;	I - planejar, orientar, dirigir, coordenar, avaliar e controlar as atividades desenvolvidas pelas unidades, visando à promoção de ações e serviços de assistências, inserção e reabilitação;
V - desenvolver e implantar rotinas técnicas para as ações da unidade, garantindo suporte as ações dos programas de Saúde;	II - desenvolver e implantar rotinas técnicas para as ações da unidade, garantindo suporte as ações dos programas de Saúde;

DB



le n
O

Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380
Departamento Jurídico

<p>VI - planejar e avaliar a produção da unidade objetivando o alcance das metas propostas;</p> <p>VII - elaborar ações direcionadas a qualidade do atendimento prestado na sua Unidade de Saúde;</p> <p>VIII - orientar e supervisionar o uso adequado de materiais e equipamentos;</p> <p>IX - promover a determinação de atualização dos sistemas de Informação, com elaboração de relatórios de produção e indicadores de ações de saúde, desenvolvidas na unidade;</p> <p>X - responsabilizar-se pela execução da atenção e da vigilância em saúde da população de sua área de abrangência, coordenando e supervisionando a equipe de saúde;</p>	<p>III - planejar e avaliar a produção da unidade objetivando o alcance das metas propostas;</p> <p>IV - elaborar a realização de relatórios técnicos de desempenho das atividades desenvolvidas na Unidade;</p> <p>V - planejar, e coordenar a aquisição e distribuição de materiais e insumos da Unidade, garantindo o ressuprimento e a manutenção do estoque;</p> <p>VI - elaborar ações direcionadas a qualidade do atendimento prestado na sua Unidade de Saúde;</p> <p>VII - orientar e supervisionar o uso adequado de materiais e equipamentos;</p> <p>VIII - promover solicitação de manutenção preventiva e corretiva para instalações e equipamentos;</p> <p>IX - Promover a determinação de atualização dos sistemas de Informação, com elaboração de relatórios de produção e indicadores de ações de saúde;</p> <p>X - Responsabilizar-se pela execução da atenção e da vigilância em saúde da população de sua área de abrangência, coordenando e supervisionando a equipe de saúde;</p> <p>XI - Implementar o modelo de atenção, de acordo com as diretrizes assistenciais definidas pela política municipal de saúde, propondo e</p>
-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

DB



Handwritten signature in blue ink.

Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380
Departamento Jurídico

<p>XI - viabilizar estratégias de gestão que garantam a execução da política municipal de saúde no âmbito da unidade de Saúde;</p> <p>XII - propor e desenvolver projetos experimentais de atenção à saúde relacionados com os problemas prioritizados em sua área de abrangência; em conjunto com sua equipe;</p> <p>XIII - apoiar a participação da sociedade organizada no processo de planejamento e gestão dos serviços, assessorando na solução de demandas do controle social;</p> <p>XIV - fomentar e apoiar sistematicamente, os Conselhos Locais de Saúde, visando a potencialização do exercício do controle social;</p> <p>XV - monitorar situações de risco epidemiológico a fim de que possam ser definidas ações em tempo hábil de impedir surtos ou calamidades, em conjunto com as áreas afins;</p> <p>XVI - promover o planejamento, a coordenação, a execução, o controle e a avaliação das atividades relacionadas com assistência a saúde sob gestão Municipal, garantindo o acesso</p>	<p>coordenando estratégias para sua operacionalização na sua unidade de saúde;</p> <p>XII - viabilizar estratégias de gestão que garantam a execução da política municipal de saúde no âmbito da unidade de Saúde;</p> <p>XIII- propor e desenvolver projetos experimentais de atenção à saúde relacionados com os problemas prioritizados em sua área de abrangência; em conjunto com sua equipe;</p> <p>XIV - gerir a Unidade de Saúde, zelando pelo provimento de suporte técnico e de insumos, pelo controle de infecções, pelo adequado desempenho de saúde e pela solução de problemas específicos detectados;</p> <p>XV - apoiar a participação da sociedade organizada no processo de planejamento e gestão dos serviços, assessorando na solução de demandas do controle social;</p> <p>XVI - fomentar e apoiar sistematicamente, os Conselhos Locais de Saúde, visando a potencialização do exercício do controle social;</p> <p>XVII-monitorar situações de risco epidemiológico a fim de que possam ser definidas ações em tempo hábil de impedir surtos ou calamidades, em conjunto com as áreas afins;</p> <p>XVIII - promover o planejamento, a coordenação, a execução, o controle e a avaliação das atividades relacionadas com assistência a saúde sob gestão Municipal, garantindo o acesso</p>
--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

Handwritten initials in blue ink.



Handwritten initials in blue ink, possibly 'RZ' and 'M'.

Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Departamento Jurídico

<p>igualitário aos serviços em nível ambulatorial e hospitalar de apoio diagnóstico e terapêutico do Sistema Único de Saúde, de acordo com as diretrizes constantes do Plano Municipal de Saúde;</p> <p>XVII - administrar os Recursos Humanos pertinentes a sua unidade de saúde sob sua coordenação para o melhor desempenho das atividades, seguindo as Políticas Públicas de Saúde e obedecendo as normas da área de Recursos Humanos da SMS;</p> <p>XVIII - implementar o modelo de atenção, de acordo com as diretrizes assistenciais definidas pela política municipal de saúde, propondo e coordenando estratégias para sua operacionalização na Unidade de Saúde;</p> <p>XIX - promover o monitoramento da qualidade dos dados e na análise das informações geradas no âmbito local, visando procedimentos sistemáticos de avaliação de políticas, ações e meios e a difusão fidedigna da informação;</p> <p>XX - gerir a Unidade de Saúde, zelando pelo provimento de suporte técnico e de insumos, pelo controle de infecções, pelo adequado desempenho da(s) equipe(s) de saúde e pela solução de problemas específicos detectados;</p> <p>XXI - acompanhar as demandas apresentadas pelo Conselho Municipal de Saúde - CMS e Conselho de Gestores das Unidades, Serviços e Prestadores de Serviços ao SUS - CGSUS.</p>	<p>igualitário aos serviços em nível ambulatorial e hospitalar de apoio diagnóstico e terapêutico do Sistema Único de Saúde, de acordo com as diretrizes constantes do Plano Municipal de Saúde;</p> <p>XIX - administrar os Recursos Humanos pertinentes a sua unidade de saúde sob sua coordenação para o melhor desempenho das atividades, seguindo as Políticas Públicas de Saúde e obedecendo as normas da área de Recursos Humanos da SMS;</p> <p>XX - implementar o modelo de atenção, de acordo com as diretrizes assistenciais definidas pela política municipal de saúde, propondo e coordenando estratégias para sua operacionalização na Unidade de Saúde;</p> <p>XXI - promover o monitoramento da qualidade dos dados e na análise das informações geradas no âmbito local, visando procedimentos sistemáticos de avaliação de políticas, ações e meios e a difusão fidedigna da informação;</p> <p>XXII - gerir a Unidade de Saúde, zelando pelo provimento de suporte técnico e de insumos, pelo controle de infecções, pelo adequado desempenho da(s) equipe(s) de saúde e pela solução de problemas específicos detectados;</p> <p>XXIII - acompanhar as demandas apresentadas pelo Conselho Municipal de Saúde - CMS e Conselho de Gestores das Unidades, Serviços e Prestadores de Serviços ao SUS - CGSUS.</p>
-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

Handwritten initials in blue ink, possibly 'DB'.



Handwritten signature in blue ink, possibly reading 'J. R. 22'.

Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380
Departamento Jurídico

Logo, se o Projeto de Lei nº34/2022 e Lei nº 4.058/2017 possuem as mesmas atribuições para o Coordenador Técnico da Área Médica da Unidade de Serviço Especializado de Urgência e Emergência SAMU e para o profissional no exercício das funções de direção, coordenação e gerenciamento das unidades de saúde especializadas (onde se inclui o SAMU), a natureza do cargo deveria ser a mesma.

Não obstante, da leitura do artigo 2º não é possível concluir que o cargo tenha natureza de provimento em comissão, posto que grande parte das atribuições contidas nos incisos são comuns e genéricas, de natureza técnica e burocrática. A exemplo:

“Art. 2º.

(...)

III – Na ausência de profissional médico, **garantir a cobertura de plantões na assistência da unidade de saúde**, promovendo a continuidade da assistência à vida e restauração da saúde;

(...)

V - desenvolver e **implantar rotinas técnicas** para as ações da unidade, garantindo suporte as ações dos programas de Saúde;

VI - planejar e **avaliar a produção da unidade** objetivando o alcance das metas propostas;

VII - **elaborar ações direcionadas a qualidade do atendimento** prestado na sua Unidade de Saúde;

VIII - orientar e **supervisionar o uso adequado de materiais e equipamentos**;

IX - promover a determinação de **atualização dos sistemas de Informação, com elaboração de relatórios** de produção e indicadores de ações de saúde, desenvolvidas na unidade;

(...)

XII - **propor e desenvolver projetos experimentais de atenção à saúde** relacionados com os problemas priorizados em sua área de abrangência; em conjunto com sua equipe;

XV - **monitorar situações de risco epidemiológico** a fim de que possam ser definidas ações em tempo hábil de impedir surtos ou calamidades, em conjunto com as áreas afins;

(...)

Handwritten initials 'DB' in blue ink.



fe 23
0

Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380
Departamento Jurídico

XXI - acompanhar as demandas apresentadas pelo Conselho Municipal de Saúde - CMS e Conselho de Gestores das Unidades, Serviços e Prestadores de Serviços ao SUS - CGSUS.

Logo, não logram caracterizar as funções de direção, chefia e assessoramento, exigidas no art. 37 da Constituição Federal e nos arts. 111 e 115, II e V, da Constituição Estadual, e, conseqüentemente, nem a possibilidade de ingresso na exceção de provimento sem concurso público.

Nesse sentido a recente decisão do Colendo Órgão Especial do Tribunal de Justiça de São Paulo no julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 2195012-20.2020.8.26.0000, ocorrido em 02 de fevereiro de 2022, que trata do cargo de provimento em comissão de Coordenador Municipal de Saúde, ao qual compete coordenar a Equipe do SAMU⁶, restando assim ementada:

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE.

Questionamento de validade: (a) do § 2º do artigo 3º da Lei Complementar n. 97/2016; (b) do artigo 7º da Lei Complementar nº 97/2016; (c) dos §§ 1º, 3º e 4º, do artigo 8º, da Lei Complementar n. 97/2016; (d) dos artigos 2º, 3º, 4º, 5º e 6º da Lei Complementar nº 101/2017; (e) da Lei Complementar nº 118/2018; e (f) dos artigos 1º, § 1º, I, e 4º, §§ 1º e 2º, da Lei Complementar nº 125/2019, do município de Itacanga.

Dispositivos indicados nos itens "a", "b", "d" e "f", acima mencionados, que criaram 21 cargos de provimento em comissão de livre nomeação e

⁶ O autor alega que os dispositivos indicados nos itens "a", "b", "d" e "f" são inconstitucionais, por afronta às disposições dos artigos 111 e 115, incisos II e V, da Constituição Estadual, porque **criam cargos de provimento em comissão com atribuições que não se amoldam ao assessoramento, chefia e direção**. Refere-se, sob esse aspecto, aos cargos de: (...) 8 - **Coordenador Municipal de Saúde**: desenvolver o Plano Anual de Saúde e a Programação Anual de Saúde além do SISPACTO e SARGSUS; coordenar as Redes Regionais de Atenção à Saúde – RRAS no município junto à DRS Diretoria Regional de Saúde (Rede Cegonha, Rede de Atenção de Saúde do Trabalhador, Rede de Atenção Psicossocial e Rede de Atenção de Urgências e Emergências); organizar a compra direta ou o encaminhamento de processos licitatórios junto ao setor competente para aquisição de medicamentos, insumos e material de expediente, ser responsável pela dispensação de órteses e próteses; coordenar as ações desenvolvidas pelas ESF's - Equipes de Saúde da Família; atuar na coordenação da dispensação da Farmácia e no provimento de medicamentos em estoques adequados à luz da REMUME (Relação Municipal de Medicamentos) e RENAME (Relação Nacional de Medicamentos); **coordenar a Equipe do SAMU**.

AB



pe. 24
8

Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380
Departamento Jurídico

exoneração. Alegação de inconstitucionalidade por ofensa às disposições dos artigos 111, 115, incisos I, II e V, da Constituição do Estado de São Paulo. Reconhecimento. Cargos impugnados cujas atribuições não correspondem a funções de direção, chefia e assessoramento superior, destinando-se, na verdade, ao desempenho de atividades meramente burocráticas ou técnicas, que não exigem - para seu adequado desempenho - relação de especial confiança, senão a mera obediência e lealdade às instituições públicas, como dever imposto a todo e qualquer servidor, Ou seja, não envolvem "planejamento de ações com amplo espectro de discricionariedade e tomada de decisões políticas", expressão adotada pelo Procurador-Geral da República, e incorporada no voto do relator no Recurso Extraordinário 1.041.210 (Tema 1.010) para indicar o verdadeiro significado e abrangência dos cargos de direção, chefia e assessoramento. Inconstitucionalidade manifesta.

Dispositivos indicados nos itens "b", "c" e "e" (acima mencionados), que criaram 09 funções gratificadas, todavia com atribuições que não envolvem atividade de gerenciamento ou assessoramento, e sim de suporte profissional e técnico. Inconstitucionalidade manifesta. Posicionamento que tem prevalecido neste C. Órgão Especial, com aplicação do Tema 1.010 do STF, mesmo no caso de funções de confiança, pois, conforme já decidiu o Supremo Tribunal Federal, "o artigo 37 da Constituição Federal não faz qualquer distinção ao limitar o exercício tanto dos cargos em comissão, quanto das funções de confiança/gratificadas às atribuições de direção, chefia e assessoramento", ou seja, "tanto os cargos em comissão, como as funções de confiança, se destinam às atribuições de direção, chefia e assessoramento, não se podendo incluir, nesse contexto, atividades meramente burocráticas, operacionais ou técnicas. Pressupõe, ainda, uma relação de confiança entre a autoridade nomeante e o servidor nomeado" (RE n. 1.264.676/SC, Rel. Min. Alexandre de Moraes, j. 08/06/2020). Ação julgada procedente, com modulação. (grifos que constam do origina)

Por fim, e não menos importante, há que se atentar para o quanto disposto no artigo 4º, segundo o qual:

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, **revogando as disposições ao contrário, especialmente o Anexo I, do Art. 3º**, da Lei

OB



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380
Departamento Jurídico

fe 25

nº 4.058, 10 de novembro de 2017, **aplicando exclusivamente ao item 3 que refere-se a unidade de Atendimento de Urgência e Emergência - SAMU192.**

Tal como elaborado, o dispositivo não permite a correta interpretação do que deve ser revogado. Primeiro porque o Art. 3º, da Lei nº 4.058, 10 de novembro de 2017 não possui anexo; segundo porque a ultima parte do dispositivo não deixa claro o que pretende.

Nota-se assim que a inobservância da técnica legislativa compromete mais do que a análise do projeto, mas especialmente a aplicação da eventual lei que dele decorra.

4. DO PARECER

Ante todo o exposto, verifica-se que embora não apresente vícios de iniciativa e competência, o projeto de lei apresenta inúmeras inconsistências que comprometem a interpretação e aplicação da futura lei.

Sendo assim, da forma como se encontra, opina-se para que a Comissão de Legislação, Justiça e Redação e Legislação Participativa promova as emendas que entender pertinentes ou que seja por ela arquivado, cabendo ao Chefe do Poder Executivo o encaminhamento de um projeto que atenda à técnica legislativa necessária à interpretação e aplicação da futura lei.

É o parecer, sob censura.

Itapeva, 22 de março de 2022.

Danielle de Cássia Lima Bueno Branco de Almeida

Procuradora Legislativa

OAB/SP: 244.124



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 - Jardim Pilar - Itapeva - São Paulo - 18406-380

Secretaria Administrativa

pl. 28

PARECER COMISSÃO LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA Nº 00028/2022

Propositura: PROJETO DE LEI Nº 34/2022

Ementa: Dispõe sobre a criação do cargo em comissão de coordenador técnico da área médica, da unidade especializada em urgência e emergência SAMU regional de Itapeva e CRIA a referência 16AIII na tabela A da lei municipal nº 1.811, de 3 de julho de 2002".

Autor: Mario Sergio Tassinari

Relator: Mario Augusto de Souza Nishiyama

PARECER

1. Vistos;
2. Exaramos Parecer desfavorável ao prosseguimento;
3. Dar ciência ao Plenário do arquivamento da matéria.

Palácio Vereador Euclides Modenezi, Sala de Reuniões, 22 de março de 2022.

MARIO AUGUSTO DE SOUZA NISHIYAMA
PRESIDENTE

AUSENTE
RONALDO PINHEIRO DA SILVA
VICE-PRESIDENTE

AUSENTE
CÉLIO CESAR ROSA ENGUE
MEMBRO

DÉBORA MARCONDES SILVA FERRARESI
MEMBRO

LAERCIO LOPES
MEMBRO

SILVIO CARLOS REZENDE DE LARA
SUPLENTE



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

Handwritten signature in blue ink.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA

OFICIO 008/2022

Itapeva, 24 de março de 2022.

Senhor Prefeito:

Venho por meio deste comunicar Vossa Excelência do arquivamento por essa Comissão do Projeto de Lei nº 34/22 (mensagem 11/22), de vossa autoria, que “**Dispõe** sobre a criação do cargo em Comissão de Coordenador Técnico da Área Médica, da Unidade Especializada em Urgência e Emergência SAMU Regional de Itapeva e **cria** a Referência 16AIII na Tabela A da Lei Municipal n.º 1.811, de 3 de julho de 2002”, e no ensejo, encaminhar cópia do parecer jurídico dessa Casa de Leis referente ao projeto.

Sem outro particular para o momento, subscrevo-me, renovando protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

MARINHO NISHIYAMA
PRESIDENTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVA
GABINETE DO PREFEITO
Recebido nesta data.

28 MAR 2022

Exmo. Senhor
MÁRIO SÉRGIO TASSINARI
DD. Prefeito Municipal

Handwritten signature: Taina Carone
Handwritten initials: Jh56